

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII e 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

## **REPRESENTAÇÃO, COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias **a apurar possíveis irregularidades por parte da ANEEL no exercício de suas competências relacionadas à homologação dos resultados do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP) nos prazos previstos em edital, bem como a verificar a legalidade e a efetividade do LRCAP, assegurando que a reserva de energia elétrica necessária ao atendimento da população seja contratada em tempo hábil e com observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da proteção ambiental.**

- II -

De início, relembro que esta representação não surge isoladamente, mas se soma às anteriores já protocoladas por mim junto ao TCU sobre o Leilão de Reserva de Capacidade de Energia Elétrica na forma de Potência (LRCAP), conforme se verifica nos autos do TC 007.080/2026-3 e TC 006.423/2026-4. Naqueles expedientes, aponte uma série de fragilidades e riscos a que se submetia o poder público, diante dos parâmetros técnicos previstos para aquele certame.

Contudo, o presente cenário traz elemento novo e igualmente preocupante. Conforme amplamente divulgado pela imprensa especializada, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a quem incumbe a homologação dos resultados do LRCAP, vem postergando o exercício de suas competências dentro do certame, em aparente descumprimento dos prazos editalícios. O edital do LRCAP prevê a adjudicação para o dia 21/5/2026, além da habilitação dos empreendimentos com entrada em operação entre 2027 e 2030 estar prevista para o dia 22/5/2026.

Não obstante a proximidade desses marcos temporais, o tema não foi incluído na pauta da reunião ordinária do colegiado da ANEEL realizada em 19/5/2026. Segundo a imprensa, o diretor relator, Fernando Mosna, manifestou que aguardaria manifestação judicial em ação que busca anular o certame antes de pautá-lo para deliberação da diretoria. Posteriormente, o mesmo diretor informou que convocaria reunião extraordinária caso não houvesse decisão judicial suspensiva até o dia 20/5/2026, de modo a viabilizar a adjudicação dentro do prazo editalício.

Sobre o tema, permito-me colacionar trechos de matérias jornalísticas veiculadas pela Agência Infra (disponíveis em: <https://agenciainfra.com/blog/lrcap-agentes-aguardam-reuniao-extra-da-aneel-para-homologar-contratos/>; e <https://agenciainfra.com/blog/aneel-convocara-reuniao-extra-se-justica-nao-suspender-lrcap-ate-quarta/>):

**LRCAP: Agentes aguardam reunião extra da ANEEL para homologar contratos**

Agentes que tiveram projetos vencedores no LRCAP (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência) de 2026 aguardam uma reunião extraordinária da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para a adjudicação do certame. A expectativa é que o encontro ocorra a tempo da homologação dos contratos, prevista em edital para esta quinta-feira (21).

O processo que abre caminho para as assinaturas do contrato não está na pauta da reunião ordinária do colegiado desta terça-feira (19). O relator, diretor Fernando Mosna, manifestou em ofício que irá aguardar manifestação judicial em ação que tenta anular o certame antes de pautá-lo para deliberação da diretoria.

O leilão também é questionado junto ao TCU (Tribunal de Contas da União), que analisa o aumento de até 80% dos preços-teto do leilão. Na segunda-feira (18), o ministro Bruno Dantas, contudo, disse que a homologação dos resultados não depende de uma decisão da corte sobre o tema, mas sim da ANEEL.

“A gente precisa ver em que momento ela [a ANEEL] vai cumprir o prazo que a lei e o edital determinam”, afirmou Dantas à imprensa, após cerimônia de posse dos novos diretores do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico).

No entanto, o ministro também esclareceu que as decisões da corte têm o poder de determinar a anulação dos documentos: “O TCU pode agir preventivamente, determinando que a homologação não aconteça. Mas pode também, claro, se uma conclusão só for atingida após a homologação, o tribunal pode perfeitamente expedir determinações corretivas ou anulatórias”.

### **Riscos para o sistema**

Bruno Dantas enfatizou que a corte levará em conta na sua decisão o possível risco de desabastecimento de energia, mesmo se forem constatadas irregularidades no LRCAP.

“Evidentemente que se houver risco de desabastecimento de energia, o tribunal precisa considerar isso. Ainda que haja irregularidade, o tribunal vai ter que considerar isso. Mas essa é uma ponderação de proporcionalidade. Qual é a gravidade da irregularidade que aconteceu e qual é a gravidade da consequência da anulação”, disse.

Esse ponto também é levantado por interlocutores do governo, que se preocupam com eventuais apagões caso a potência de 19 GW (gigawatts) leiloada em março deste ano não seja contratada.

### **‘Geradores de papel’**

O ministro Bruno Dantas também disse que a questão dos “geradores de papel” – empresas que participam de leilões de energia e depois repassam projetos – é um problema a ser endereçado, mas que não deve pesar para eventual anulação do certame. Segundo ele, o tema poderá ser endereçado no futuro, nos próximos leilões.

“Não acredito que essa participação, sobre a qual o tribunal não havia se pronunciado antes, seja suficiente para anular. Pelo menos, quando eu me expressei dessa forma [ao cunhar o termo], não foi no sentido de anular, foi no sentido de cobrar das autoridades que esse problema seja adequadamente endereçado”, disse.

Dantas frisou que deve haver cuidado nessa abordagem, porque há agentes sérios atuando em estruturação de projetos, mas voltou a criticar a prática indiscriminada: “Não se pode criar uma indústria de atores oportunistas que decidem fazer comércio de um leilão que é para atrair gente que vai gerar energia e não para criar um escambo nesse mercado”, completou.

O tema foi levado pelo ministro ao plenário da corte de contas e apoiado pelo relator dos processos que tratam do certame, ministro Jorge Oliveira. Assim, o TCU determinou uma análise detalhada pelos técnicos para identificar agentes que “estruturam projetos, apresentam documentação de habilitação, ofertam lances e vencem lotes bilionários, mas não dispõem de usinas em operação, capital próprio compatível nem estrutura técnica mínima”.

### **ANEEL convocará reunião extra se Justiça não suspender LRCAP até quarta**

O diretor da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) Fernando Mosna disse nesta terça-feira (19) que deve pedir a convocação de uma reunião extraordinária para a aprovação da adjudicação do LRCAP (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência), caso não haja decisão judicial no sentido de suspender o certame até quarta (20). Nesse caso, segundo Mosna, a reunião ocorreria dentro do prazo previsto no edital, que prevê a adjudicação na quinta-feira (21).

Mosna fez os esclarecimentos no início da reunião presencial da diretoria. De acordo com ele, a intenção foi evitar “ruídos” no setor. O diretor explicou que o tema não foi pautado para esta terça-feira (19) porque havia sinalização do Poder Judiciário de uma decisão no processo movido pela Abraenergias (Associação Brasileira de Sindicatos e Associações das Indústrias de Energias) para suspender o certame. Uma vez que a ANEEL ainda está dentro do prazo do edital, Mosna decidiu aguardar o judiciário.

Ele frisou, no entanto, que todos os processos administrativos relacionados ao LRCAP estão tramitando normalmente na ANEEL, com previsão de habilitação dos empreendimentos com entrada em operação entre 2027 e 2030 na sexta-feira (22), conforme o edital.

Ao se compulsar os trechos acima colacionados, é possível verificar que a ANEEL, ao postergar a inclusão do tema na pauta da diretoria sob o pretexto de aguardar manifestação judicial, adota postura que, na prática, pode equivaler a uma não decisão. Ocorre que a ausência de deliberação tempestiva por parte da agência reguladora, quando há prazos no edital que são expressos e vinculantes, não constitui exercício legítimo de cautela, mas verdadeira omissão administrativa com potencial de esvaziar o próprio objeto do certame.

Em meu entendimento, a ANEEL não pode, por meio de inação, esvaziar o *periculum in mora* que fundamenta a urgência da contratação de reserva de capacidade. O edital do LRCAP estabeleceu prazos claros e objetivos (adjudicação prevista para 21/5/2026 e habilitação dos empreendimentos com entrada em operação entre 2027 e 2030 para 22/5/2026). Esses marcos temporais não são meras referências ou sugestões, mas, em verdade, integram o ato convocatório e vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública, que os fixou no exercício de sua competência regulatória.

É necessário destacar que o puro e simples descumprimento do edital não encontra amparo no ordenamento jurídico. O poder público detém, sim, prerrogativas para modificar ou rescindir licitações, desde que o faça na forma prevista em lei, com a devida motivação e observância do devido processo legal. O que não se admite é a inação deliberada, pela qual a Administração, sem revogar, sem anular e sem homologar, simplesmente deixa de cumprir os prazos que ela própria fixou, gerando insegurança jurídica para os agentes econômicos que participaram do certame e comprometendo a finalidade pública que justificou a realização do leilão.

Ademais, o atual contexto energético impõe urgência que não comporta inação. A reserva de capacidade contratada no LRCAP constitui elemento essencial para a segurança de suprimento do sistema elétrico brasileiro. Em hipótese alguma a população pode ficar desassistida em relação a um elemento tão essencial quanto a reserva de energia elétrica. A

garantia de fornecimento adequado de energia é pressuposto para o funcionamento da economia e para a qualidade de vida da população, devendo ser assegurada com observância dos princípios da eficiência e da proteção ambiental.

Nesse sentido, a ANEEL deve cumprir os prazos que a lei e o edital determinam, e o TCU, por sua vez, deve exercer sua competência para verificar tanto a legalidade quanto a efetividade do certame. Verificar a legalidade engloba apurar se os parâmetros, os preços-teto e as condições de competição observaram os ditames normativos aplicáveis. Verificar a efetividade significa assegurar que o resultado do leilão efetivamente se traduza em contratação real de potência, com a celebração dos contratos nos prazos devidos e a entrada em operação dos empreendimentos nos horizontes pactuados.

Em meu entendimento, não cabe à agência reguladora transformar a pendência de ações judiciais ou de processos no TCU em pretexto para paralisar indefinidamente a homologação de um certame já realizado. Se houver irregularidades, compete aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário determinar as providências cabíveis. Porém, enquanto não houver decisão formal de suspensão ou anulação emanada de autoridade competente, a Administração está vinculada ao cumprimento do edital que ela própria publicou. Admitir o contrário seria conferir ao regulador uma espécie de poder de veto informal, exercido por omissão, sem motivação explícita e em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando a clareza desses dispositivos, entendo como necessária a atuação cautelar do TCU, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, determinando à ANEEL que proceda à homologação dos resultados do LRCAP nos prazos previstos em edital, abstendo-se de postergar indefinidamente a adjudicação do certame sem fundamento legal que a ampare.

Diante de todo o exposto, entendo salutar que este Tribunal atue de forma a sanar os efeitos danosos advindos dos indícios de irregularidades trazidos nesta representação, nos termos definidos pela Constituição Federal e pela LOTCU, consoante disposições normativas já indicadas por este representante.

### - III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal decida pela adoção das medidas necessárias a:

- a) determinar, fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o Plenário ou o relator desta representação, em caráter cautelar, que a ANEEL proceda à homologação dos resultados do LRCAP nos prazos previstos em edital, abstendo-se de postergar indefinidamente a adjudicação do certame sem fundamento legal que a ampare;
- b) verificar a legalidade do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP), especialmente no que diz respeito à definição dos preçosteto, às condições de competição e à observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) verificar a efetividade do certame, assegurando que os contratos sejam celebrados nos prazos devidos e que os empreendimentos vencedores disponham de condições reais para a entrada em operação nos horizontes pactuados, de modo a garantir a reserva de energia elétrica necessária ao atendimento da população.

Ministério Público, em 19 de maio de 2026.

*[assinado eletronicamente]*  
**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral